



RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

HENRIQUE MANZANI
Vice-Prefeito

FLAVIO MENNA BARRETO NEVES
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

ALEXANDRE BELLEZA DIAS
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Habitação

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

MARCELO REMIGIO TAVARES DE MATOS
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO
Diretor-Presidente da COMDEP

JURAIR CORRÊA
Diretor-Presidente da CPTRANS

PHILIPPE GUEDON
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 2577

Terça-feira, 25 de julho de 2006



PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA

PRÊMIO NACIONAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA
HÉLIO BELTRÃO



163
ANOS
PETRÓPOLIS

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.374 de 24 de julho de 2006

Altera a Deliberação nº 2.803, de 24 de novembro de 1969, e dá outras providências.

Art. 1º – O Art. 1º da Deliberação nº 2.803, de 24 de novembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominado “*RUA FRANCISCO FREDERICO MAYWORM*”, o logradouro público com início ao lado do nº 326 (lado direito) da Rua Alberto de Oliveira, com 290 metros de extensão aproximadamente, no Bairro Mosela, 1º Distrito deste Município.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Deliberação nº 2.803, de 24/11/69.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de julho de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 321 de 24 de julho de 2006

Dispõe sobre a Declaração de Informações Fiscais Eletrônica de Serviços – DIFES e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal 116/03 obrigou os Municípios a se adequarem à nova regra de tributação para o ISSQN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.307 de 02 de dezembro de 2005, que instituiu a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Informações Fiscais Eletrônica de Serviços – DIFES;

CONSIDERANDO que a DIFES proporcionará uma maior agilidade e facilidade para os contribuintes e uma avaliação rápida do comportamento da arrecadação do ISSQN, proporcionando um gerenciamento mais eficaz das atividades econômicas;

DECRETA

Art. 1º – A apresentação da DIFES ao Fisco Municipal será feita por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis em programa de computador no site oficial do Município www.petropolis.rj.gov.br, a partir do fato gerador de julho de 2006.

§ 1º – O contribuinte que não apresentar a DIFES fica pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, em caráter excepcional para melhor adequação ao novo regramento, isento da penalidade a que alude a Lei 6.307/05.

§ 2º – Transcorrido o prazo de tolerância e persistindo a irregularidade será o mesmo passível da penalidade legal.

Art. 2º – A DIFES, que deverá ser entregue mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao fato gerador da prestação e ou da retenção do serviço, conterá:

I – as informações cadastrais do declarante;

II – os dados de identificação do prestador, do tomador dos serviços ou do responsável tributário;

III – os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Petrópolis;

IV – a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;

V – a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;

VI – os valores das deduções, na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios e dispositivos legais;

VII – a inexistência de serviços prestados, tomado ou vinculados aos responsáveis tributários no período de referência da DIFES, se for o caso;

VIII – o valor do imposto declarado como devido, inclusive em regime de estimativa, ou retido a recolher;

IX – a causa excludente da responsabilidade tributária.

§ 1º – Os registros de que trata este artigo referem-se ao mês da emissão da nota fiscal de serviços ou da nota fiscal de fatura de serviços, no caso, de serviços prestados e ou tomados.

§ 2º – Será disponibilizado pela Secretaria de Fazenda no site oficial do Município e/ou por outro meio magnético a ser obtido pelos interessados junto ao Órgão Fazendário, sem nenhum ônus para todos os contribuintes obrigados à apresentação da DIFES, o sistema de operação e atualização dos arquivos cadastrais.

§ 3º – O prazo de apresentação da DIFES ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando, na data prevista, não houver expediente no Órgão Fazendário.

§ 4º – No caso de serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, Estado e União, o recolhimento do tributo será realizado no mês do efetivo pagamento.

Art. 3º – As pessoas obrigadas à DIFES deverão apresentá-la ou transmiti-la, individualmente, por inscrição municipal, para cada um dos seus respectivos estabelecimentos.

Art. 4º – O programa de computador da DIFES e o layout dos arquivos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.petropolis.rj.gov.br ou em meio magnético a ser obtido pelo interessado junto ao Órgão Fazendário.

§ 1º – O programa de computador da DIFES conterá, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I – escrituração de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, incluindo dispositivo que permita ao declarante indicar os valores que ele oferece à tributação do ISSQN;

II – emissão do comprovante de retenção do ISSQN na fonte;

III – geração da DIFES para gravação e impressão;

IV – emissão de guia para pagamentos complementares e/ou taxas municipais, emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte com código de barras utilizando o padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio do Município com os Bancos;

V – compensação do ISSQN pago indevidamente;

VI – sistema de transmissão da declaração via Internet.

VII – relatórios gerenciais e consultas;

VIII – sistema de Backup;

IX – escrituração do livro fiscal.

§ 2º – O arquivo contendo a DIFES deverá ser transmitido no endereço eletrônico indicado no caput deste artigo.

§ 3º – Ficará à disposição dos obrigados à apresentação da DIFES, no Órgão Fazendário, um terminal de computador para sua remessa da DIFES e recebimento do respectivo comprovante de entrega.

Art. 5º – Independentemente da transmissão da DIFES, o ISSQN, correspondente aos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários, deverá ser recolhido dentro dos respectivos prazos previstos na legislação municipal.

Art. 6º – A partir de 01 de agosto de 2006, as guias de recolhimento do ISSQN deverão ser geradas e obtidas pelos contribuintes e responsáveis tributários por meio do programa de computador da DIFES.

Parágrafo Único – As guias de recolhimento de que trata este artigo, geradas após a data de vencimento do imposto, terão data-limite de pagamento especificada pelo contribuinte ou responsável tributário.

Art. 7º – Os arquivos eletrônicos relativos às bases de dados das DIFES, transmitidos ou apresentados na forma deste Decreto, deverão ser conservados em meio magnético ou impresso, para imediata exibição ao Fisco, sempre que solicitados, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data da sua transmissão ou apresentação ao Órgão Fazendário do Município.

Parágrafo Único – A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos comprovantes de retenção na fonte do imposto, à entrega ou transmissão da DIFES, às guias de recolhimento do imposto e aos documentos fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo e demais comprovantes dos dados e informações fiscais declarados.

Art. 8º – Fica extinto o Livro de Registro de Apuração do ISSQN modelo 3.

§ 1º – O livro fiscal de que trata este artigo deverá ser escriturado até 30 de junho de 2006, na forma da legislação vigente, quando deverá ser encerrado e conservado pelo prazo de cinco anos, contados da data do encerramento da escrituração, para exibição obrigatória ao Fisco quando solicitado.

§ 2º – Os documentos fiscais, autorizados e condicionados até a data de publicação deste Decreto, segundo os modelos vigentes, poderão ser utilizados no prazo de sua validade.

§ 3º – Fica facultado aos contribuintes retroagirem a escrituração pela DIFES, a partir de janeiro de 2006.

§ 4º – A autenticação fiscal do livro de apuração do ISSQN realizada pela DIFES poderá ser feita facultativamente pelo contribuinte junto ao Órgão Fazendário a qualquer tempo e/ou quando solicitados os documentos pela autoridade fazendária.

Art. 9º – O Secretário de Fazenda fica autorizado a baixar os atos necessários ao fiel cumprimento da Lei 6307/05 e deste Decreto.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de julho de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
PAULO ROBERTO PATULEA
Secretário de Fazenda

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 483 de 07 de julho de 2006

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, remanejar, com base no Art. 2º da Portaria nº 590 de 11/04/94, o Professor II do Q.P., ROSANE CARIUS, Matrícula nº 15508-0, no âmbito da Secretaria de Educação, determinando o afastamento das funções que exerce pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 04/05/06, conforme o Laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde, devendo o órgão de lotação da servidora atribuir-lhe função extraclasses, conforme as condições laborativas indicadas naquele laudo. (Proc. Nº 5772/06).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 07 de julho de 2006.

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 312/2006

EXTRATO DE TERMO

Extrato do Termo nº 40/2006, livro E-65, fls. 79/80. Processo Administrativo nº 13202/98. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município e NAIR DE JESUS SOARES LUIZ, na qualidade de Concessionária, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 92.301, localizada na quadra 14 – direito, fila 15 e ordem 12, nos termos do Artigo 274 do Código de Posturas Municipal, Lei 6.240 de 21.01.05, mediante taxa paga no competente Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis, no valor total de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme Tabela X, item XX do CTM. Aos treze dias do mês de julho de dois mil e seis.

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 07 de 24 de julho de 2006

Complementa normas de implantação da Declaração de Informações Fiscais Eletrônica de Serviços – DIFES e dá outras providências.

O Secretário de Fazenda do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 92, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na no Decreto nº 321 de 24 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que, por meio de um fluxo periódico de informações entre o Fisco e o Contribuinte, a Administração Fazendária Tributária Municipal poderá melhor avaliar o comportamento da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, em relação aos tomadores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a DIFES permitirá um maior controle tanto para a fiscalização do tributo quanto para o contribuinte que terá um gerenciamento informatizado disponibilizado pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a nova regra do ISSQN, introduzida pela Lei Complementar Federal 116/03 trazendo em seu conteúdo profundas modificações que obriga os Municípios a um maior controle desse tributo;

R E S O L V E

Art. 1º – São obrigados à apresentação da DIFES todas as pessoas jurídicas prestadoras e tomadoras

de serviços estabelecidas no Município, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção, de redução ou de imunidade, inclusive:

I – Os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes, da União, Estado e Município;

II – As empresas individuais;

III – Os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro;

IV – As empresas e os equiparados nos termos da alínea “ b” do item 2 do artigo 186 do CTM;

V – As cooperativas e empresas de plano de saúde;

VI – Os hospitais e clínicas;

VII – As instituições financeiras e assemelhadas;

VIII – Os serviços de empresas concessionárias, subconcessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e de água;

IX – Os pedágios pagos em vias expressas ou rodovias;

X – Os serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas agências franqueadas.

Parágrafo único – Os valores retidos referente ao ISSQN deverão ser recolhidos ao Município até o décimo dia útil, nos termos da lei 5.798 de 30 de agosto de 2001, inclusive o ISSQN retido dos cooperados nos casos de cooperativas;

Art. 2º – Ficam dispensados da apresentação da DIFES:

I – Os serviços tomados cujo ISSQN retido na fonte seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais), por nota fiscal, quando se tratar de serviço tomado de empresa estabelecida no município de Petrópolis;

II – Os prestadores de serviços profissionais liberais autônomos não equiparados à empresa, na conformidade da alínea “b” do item 2 do artigo 186 do CTM.

Art. 3º – A retificação de dados ou informações constantes na DIFES, já transmitida ou apresentada, é permitida somente antes do início de qualquer ação fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 4º – O efetivo cumprimento da apresentação da DIFES estará condicionado à revisão das informações pela autoridade fiscal que, a qualquer momento, poderá exigir correções e/ou complementações.

§ 1º – As correções ou complementações, eventualmente exigidas, deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência ao contribuinte.

§ 2º – A não regularização da divergência apurada, nas condições e nos prazos acima descritos, implicará na lavratura de auto de infração na forma da legislação pertinente.

Art. 5º – Os contribuintes e responsáveis tributários deverão gerar e obter as guias de recolhimento do ISSQN, por meio da versão mais atualizada do programa de computador da DIFES, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, respondendo, sem prejuízo das demais obrigações, pelas diferenças de apuração do valor do imposto devido, da correção monetária, multa e juros de mora, decorrentes de erros de cálculo e processamento dos dados declarados, ocorridos pela utilização de versões desatualizadas do mencionado programa.

Art. 6º – A obrigação de que trata esta resolução alcança os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários, a partir do fato gerador de 01 de julho de 2006, que deverão ser declarados para apuração do imposto devido a recolher.

Parágrafo único – A apresentação da DIFES para o primeiro semestre do ano calendário 2006 é facultativa;

Art. 7º – A nota fiscal de serviços, inclusive a nota fiscal de fatura de serviços, deverá ser emitida individualmente por alíquota incidente sobre os ser-

viços prestados, sendo vedada a introdução, em um mesmo documento fiscal, de serviços sujeitos às alíquotas diversas.

Art. 8º – O Órgão Fazendário disponibilizará uma senha especial de acesso para o contabilista, pessoa física ou jurídica, nomeado pelo prestador ou tomador de serviço como responsável por sua contabilidade, possibilitando o acompanhamento via sistema de seus clientes cadastrados, devendo o profissional nomeado estar em dia com suas obrigações tributárias, nos termos do artigo 73 do CTM;

Parágrafo único – O serviço acima disponibilizado para o contabilista permitirá:

I – Acesso ao cadastro de seus clientes tomadores ou prestadores de serviços;

II – Emissão de guias;

III – Compensação do ISSQN;

IV – Relatórios gerenciais.

Art. 9º – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, em 24 de julho de 2006.

PAULO ROBERTO PATULEA
Secretário de Fazenda

Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOLETIM Nº 18/06

Extrato de termos

Processo nº 14771/05. Contrato entre a Prefeitura de Petrópolis – FME e Frigocarnes Central de Produtos Alimentícios Ltda. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios carnes para os Centros de Educação Infantil e Escolas. Prazo: De 14/06/06 até 14/06/07. Valor Total: R\$ 298.792,25.

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

INTERDIÇÕES

Número Nome

019/06 ... Fernando de Souza da Costa
VI. Manoel Correa, 250

020/06 ... Sérgio Ricardo de Souza Newmann
Rua 24 de maio, 120, Centro

021/06 ... Lucinea de Brito Araújo
Rua 24 de maio, 120, Centro

022/06 ... Marcelo José de Oliveira
Serv. 06 casa 22, Sertão do Carangola

023/06 ... Maria das Graças de Oliveira
Serv. 06, lote 027, Sertão do Carangola

024/06 ... Cintia Maria de Oliveira
Serv. 06, lote 027, Sertão do Carangola

025/06 ... Marilza Rodrigues
Rua Floresta, 634 A/B, Floresta

Pelo presente ficam interditadas os imóveis relacionados, seno incurso no Dec. 143/76, Cap.IV, Seção 4, Art. 100 do Código de Obras, por falta de segurança.

ALFREDO GONÇALVES VIEIRA
Chefe do Núcleo de Fiscalização

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 339/2006

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROC. 7016/06.

Objeto: Medicamento para atender as necessidades de pacientes de processos de Mandado Judicial – CEMED/SMSP

Base Legal: Artigo 24, Inciso V e VII da Lei 8.666/93. Valor Global: R\$ 21.583,86

Adjudico a(s) firma(s): Farmácia Brasil Ltda, no valor de R\$ 660,00, Nota(s) de empenho nº 4452/06 Costa e Santos Drogaria Ltda, no valor de R\$ 20.923,86, Nota(s) de empenho nº 4453/06.

Ratifico em 09/06/2006 o parecer do ato de Dispensa de Licitação para fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Petrópolis, 4 de julho de 2006.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 340/2006

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROC. 0310/06.

Objeto: Medicamento para atender as necessidades de pacientes de processos administrativos e de Mandado Judicial – CEMED/SMSP

Base Legal: Artigo 23, Inciso II, Alínea “a” da Lei 8.666/93. Modalidade: Convite

Programa (s) de trabalho: 10.303.0017.2077.339030 Valor Global: R\$ 7.636,55.

Adjudico a(s) firma(s): Distrib. de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, nos itens 02, 03, 07, 09, 14, 17, 18, 25, 26, 29, 30 e 31, nota(s) de empenho 4455/06. Homologação: 09/06/2006.

Petrópolis, 4 de julho de 2006.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 341/2006

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROC. 0243/06.

Objeto: Material de limpeza para atender as necessidades dos setores de Manutenção e Limpeza do HMNSE/SMSP

Base Legal: Artigo 23, Inciso II, Alínea “a” da Lei 8.666/93. Modalidade: Convite

Programa (s) de trabalho: 10.302.0015.2074.339030 Valor Global: R\$ 17.731,50

Adjudico a(s) firma(s): RZK Química do Brasil Ltda, nota(s) de empenho 4451/06. Homologação: 09/06/2006.

Petrópolis, 4 de julho de 2006.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 342/2006

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROC. 8336/06.

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades de pacientes de processos de Mandados Judiciais – CEMED/SMSP.

Base Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Valor Global: R\$ 12.625,36

Adjudico a(s) firma(s): Farmácia Drogalfa Ltda, Nota(s) de empenho nº 4593/06

Ratifico em 19/06/2006 o parecer do ato de Dispensa de Licitação para fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Petrópolis, 4 de julho de 2006.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

Fundação de Saúde**PORTARIA Nº 091 de 24 de julho de 2006**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar a instauração de sindicância para apurar fatos narrados no ofício nº 574/2006 da Coordenação do Programa de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde. Fica a Comissão Permanente de inquérito autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessária assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Proc. nº 01374/06)

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 092 de 24 de julho de 2006

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar a instauração de sindicância para apurar fatos narrados no ofício nº 421/2006 da Direção Administrativa do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp. Fica a Comissão Permanente de inquérito autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessária assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Proc. nº 01392/06)

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 093 de 24 de julho de 2006

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar a instauração de sindicância para apurar fatos narrados no processo nº 00499/2004 da Fundação Municipal de Saúde. Fica a Comissão Permanente de inquérito autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessária assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Proc. nº 01425/06)

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 094 de 24 de julho de 2006

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar que seja instaurado Inquérito Administrativo para apurar fatos narrados no processo nº 00499/2004 da Fundação Municipal de Saúde, pela Comissão Permanente de Inquérito. Fica composta a Comissão pela turma 02.

Fica a Comissão autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessária assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Proc. nº 01423/06)

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 049/06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS) PARA A NUTRIÇÃO DO HAC E HMNSE. ESTIMADO: R\$ 370.704,78. DATA/HORA/LOCAL: DIA 15/08/2006 às 14h30, à Av. Presidente Kennedy, 720/732, Centro, Petrópolis, RJ. Edital completo e maiores informações a partir de 31/07/06 das 9h às 16h, em dias úteis, no endereço acima indicado. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, ou através do telefone (24) 2244-7142/2244-7081.

Petrópolis, 20 de julho de 2006.

RICARDO BANDEIRA EMMEL
Presidente da CPL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 207/01 de 15/02/01, face aos termos da Portaria nº 936/00 de 23/10/00 publicada no Diário Oficial de 25/01/00, em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei nº 3.884/77 faz saber que, fica citada a Sra. MICHELY CRISTINA DA SILVA, a tomar conhecimento de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 01177/05 levado a termo a partir da Portaria nº 185/05 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ, tendo sido designado o dia 11/08/2006 às 9h15, na sede da Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, sito à Avenida Presidente Kennedy nº 720/732, Centro, nesta cidade, para o "interrogatório", ficando ciente, desde já, que deverá estar acompanhada de advogado, para assisti-la, em todos os seus termos e trâmites processuais, até seu termo final.

Petrópolis, 19 de julho de 2006.

MARCELO LUIS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 207/01 de 15/02/01, face aos termos da Portaria nº 936/00 de 23/10/00 publicada no Diário Oficial de 25/01/00, em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei nº 3.884/77 faz saber que, fica citada a Sra. ALFREDINA BATISTA DA SILVA, a tomar conhecimento de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 01154/06 levado a termo a partir da Portaria nº 065/06 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ, tendo sido designado o dia 11/08/2006 às 10h, na sede da Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, sito à Avenida Presidente Kennedy nº 720/732, Centro, nesta cidade, para o "interrogatório", ficando ciente, desde já, que deverá estar acompanhada de advogado, para assisti-la, em todos os seus termos e trâmites processuais, até seu termo final.

Petrópolis, 19 de julho de 2006.

MARCELO LUIS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 207/01 de 15/02/01, face aos termos da Portaria nº 936/00 de 23/10/00 publicada no Diário Oficial de 25/01/00, em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei nº 3.884/77 faz saber que, fica citado o Sr. MURILO SÉRGIO PAIVA TUPINAMBÁ, a tomar conhecimento de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 00227/04 levado a termo a partir da Portaria nº 023/04 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ, tendo sido designado o dia 11/08/2006 às 10h15, na sede da Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, sito à Avenida Presidente Kennedy nº 720/732, Centro, nesta cidade, para o "interrogatório", ficando ciente, desde já, que deverá estar acompanhada de advogado, para assisti-lo, em todos os seus termos e trâmites processuais, até seu termo final.

Petrópolis, 19 de julho de 2006.

MARCELO LUIS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 207/01 de 15/02/01, face aos termos da Portaria nº 936/00 de 23/10/00 publicada no Diário Oficial de 25/01/00, em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei nº 3.884/77 faz saber que, fica citada a Sra. TEREZINHA DO NASCIMENTO, a tomar conhecimento de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 01645/05 levado a termo a partir da Portaria nº 210/05 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ, tendo sido designado o dia 11/08/2006 às 10h30, na sede da Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, sito à Avenida Presidente Kennedy nº 720/732, Centro, nesta cidade, para o "interrogatório", ficando ciente, desde já, que deverá estar acompanhada de advogado, para assisti-la, em todos os seus termos e trâmites processuais, até seu termo final.

Petrópolis, 19 de julho de 2006.

MARCELO LUIS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 207/01 de 15/02/01, face aos termos da Portaria nº 936/00 de 23/10/00 publicada no Diário Oficial de 25/01/00, em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei nº 3.884/77 faz saber que, fica citada a Sra. ÉRICA LAURIA DE SOUZA, a tomar conhecimento de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 00091/06 levado a termo a partir da Portaria nº 021/06 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ, tendo sido designado o dia 11/08/2006 às 10h45, na sede da Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, sito à Avenida Presidente Kennedy nº 720/732, Centro, nesta cidade, para o "interrogatório", ficando ciente, desde já, que deverá estar acompanhada de advogado, para assisti-la, em todos os seus termos e trâmites processuais, até seu termo final.

Petrópolis, 19 de julho de 2006.

MARCELO LUIS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Inquérito

CPTRANS**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

TERMO Nº 08/06 – PROC ADM. 367/06

Fundamentação legal: Art. 24, II, § único da Lei nº 8.666/93

Objeto: Serviço de conexão à Rede Internet

Contratante: Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS

Contratado: Compuland Informática

Firmado em: 07/07/2006

Prazo: início em 08/07/06 e término em 07/07/07

Valor: mensal de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

JURAIR CORRÊA
Diretor-Presidente

**ATENÇÃO SERVIDOR:**

**Retire o seu
contracheque direto
em sua repartição**